



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)**

Torna obrigatória a oferta diária de feijão e arroz em pelo menos 50% das refeições servidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a oferta de feijão e arroz em pelo menos 50% das refeições servidas nas escolas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição trazida à apreciação dos respeitáveis pares desta Casa tem o objetivo de adequar a alimentação servida nas escolas públicas às necessidades nutricionais das crianças, jovens e adolescentes, de forma que seja incluído, ao menos em uma das refeições servidas diariamente, o arroz e o feijão. O arroz e o feijão, juntos, formam um pacote completo de vitaminas e nutrientes. O carboidrato do arroz tem a energia que a criança precisa para enfrentar a rotina do dia a dia e a proteína e o ferro do feijão fazem bem principalmente para o intestino, o coração e o sistema imunológico. A dupla arroz-feijão conta ainda com a abundância de vitaminas do complexo B e



Assinado eletronicamente pelo Deputado Leonardo Gadelha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213001274400>

* CD213001274400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cálcio, importantes para a manutenção das células, fortalecimento dos ossos, cabelos e unhas, reparação muscular e prevenção de doenças, como anemia e diabetes.

Considerando, portanto, a riqueza nutricional do mais popular prato da refeição carioca, e quiçá, de todo o Brasil, é essencial que esteja presente com frequência no cardápio escolar.

Importa salientar que já possui orçamento destinado à compra de alimentação escolar, não havendo, portanto, que se falar em impacto financeiro que afete o erário ou criação de despesa.

Conclammos os nobres pares a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____
2021

Deputado **LEONARDO GADELHA**
PSC/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213001274400>



* C D 2 1 3 0 0 1 2 7 4 4 0 0 *